

LEI Nº 1.517

Data: 25 de janeiro de 2013.

Súmula: Cria o Conselho Municipal da Segurança Pública e Defesa Civil.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Guaratuba – COMUSEG, com caráter consultivo, tendo por finalidade servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas municipais de segurança pública e de defesa civil, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução destas políticas.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Guaratuba – COMUSEG, compete:

- a) identificar os problemas municipais que induzem à violência e a criminalidade;
- b) discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no Município de Guaratuba;
- c) desenvolver campanhas educativas visando orientar à população sobre condições e formas de segurança;
- d) estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementariedade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;
- e) criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;

- f) explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;
- g) propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;
- h) promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução;
- i) discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;
- j) manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- k) estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;
- l) propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;
- m) prestar assessoria técnica e consultiva à Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade civil;
- n) estudar, avaliar, elaborar, definir e propor planos, normas e procedimentos que visem a prevenção, o socorro, a assistência à população e a recuperação de bens e áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos, entre os quais a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- o) colaborar, participar em programas coordenados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil;
- p) elaborar o regimento interno do Conselho e as suas normas de funcionamento;

- q) acompanhar a realização das despesas do Fundo Municipal da Segurança Pública – FMSP;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Guaratuba terá o Secretário dos Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública como seu presidente nato e será composto pelos seguintes membros:

I – dois servidores do Poder Executivo Municipal, sendo um da área de segurança pública e outro da área da defesa civil;

II – um vereador indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III – um representante indicado pelo Comando do Corpo de Bombeiros do 3º Sb do 2º SGBI;

IV – um representante indicado pela Polícia Militar do Estado do Paraná atuante no Município de Guaratuba;

V – um representante da Polícia Civil indicado pelo Delegado Titular responsável pela Comarca de Guaratuba;

VI – um representante da Associação Comercial de Guaratuba – ACIG;

VII – um representante indicado pelo Conselho Comunitário de Segurança dos Bairros de Guaratuba;

VIII – um representante indicado pelo Presidente do Conselho Tutelar de Guaratuba.

§ 1º - Outras entidades poderão integrar o Conselho através de representantes, desde que a sua participação seja de relevante interesse da Política de Segurança Pública Municipal e o ingresso seja aprovado pela maioria dos conselheiros.

§ 2º - Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

§ 3º - Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Guaratuba serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMUSEG será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 6º - O conselheiro que pretenda candidatar-se a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho com antecedência de 3 (meses) ao pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 7º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado.

Art. 8º - O quórum mínimo, escolha do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser definidas no Regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do Conselho e baixado por decreto municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 25 de janeiro de 2.013.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal